

PROJETO DE LEI

Nº 317/2014

Lei Nº 10.996

AUTÓGRAFO Nº 284/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA

Assunto: Institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 317/2014

Ementa: Institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica Instituída a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia, a ser comemorada no mês de outubro de cada ano, simultaneamente as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria que julgar conveniente, a coordenação e a promoção de atividades inerentes as comemorações da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia."

Art. 3º - Poderá o Executivo Municipal firmar parcerias com fins de obter colaboração de entidades nacionais vinculadas ao setor.

Art. 4º - A Semana Municipal de Ciência e Tecnologia integrará o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Sorocaba.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições contrarias a esta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de agosto de 2014.

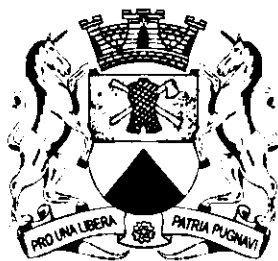
Muri de Brigadeiro
Mauricio Rodrigues da Silva
 Vereador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

-13-A90-2014-16:44-138026-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Sorocaba é considerada o quinto maior centro econômico, industrial, científico e tecnológico do Estado de São Paulo, concentrando polos de alta tecnologia, tais como: universidades e Parque Tecnológico.

As características do município mais que justificam a criação de uma semana de ciência e tecnologia visto que, além de proporcionar a população o acesso ao conhecimento científico e tecnológico, promovendo discussões sobre a relevância, e o impacto das pesquisas científicas e tecnológicas para o município e para o país, vem promover e corroborar as aptidões da cidade,

Além disso, a instituição da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia a ocorrer simultaneamente as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia instituída pelo Decreto Presidencial de 09 de junho de 2004 (D.O.U. 11/06/2004), reforça a iniciativa e sintonia do município de Sorocaba em torno das questões nacionais e também mundiais sobre o tema ciência e tecnologia.

Dessa forma, espera seja o presente projeto de lei aprovado pelos nobres colegas.

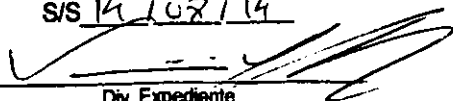
S/S., 13 de agosto de 2014.


Muri de Brigadeiro
Maurício Rodrigues da Silva
Vereador



Recebido na Div. Expediente
13 de agosto de 14

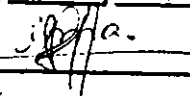
A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 14.107/14



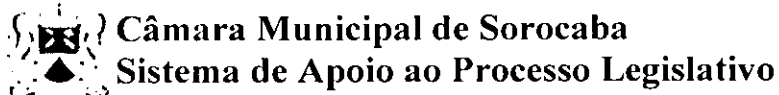
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

15 / 08 / 14



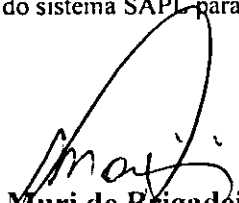
/



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 1 2 1 8 6 6 7 7 0 2 / 1 2 2 0</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Muri de Brigadeiro	Data de Envio: 13/08/2014
Descrição: PL_SEMANA_CIENCIA_TECNOLOGIA	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Muri de Brigadeiro

3-AUG-2014 16:04:138036-214

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

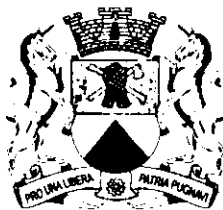
EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 317/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Maurício Rodrigues da Silva.

Trata-se de PL que institui a Semana Municipal
de Ciência e Tecnologia.

Fica instituída a Semana Municipal de Ciência e
Tecnologia, a ser comemorada no mês de outubro de cada ano, simultaneamente as
atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (Art. 1º); caberá ao Executivo,
por meio da Secretaria que julgar conveniente, a coordenação e a promoção de atividades
inerentes as comemorações da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia (Art. 2º);
poderá o Executivo firmar parcerias com fins de obter colaboração de entidades nacionais
vinculada ao setor (Art. 3º); a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia integrará o
calendário oficial de datas comemorativas do Município (Art. 4º); ficam revogadas as
disposições contrárias a esta lei (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência da Lei
(Art. 7º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O presente PL visa normatizar sobre a instituição da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia, ou seja, normatiza sobre difusão cultural, sendo cultura entendida como:

A cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois cultura pode ser considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da inteligência, consegue executar. Dessa forma, todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional que seja, pois todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras; destaca-se que:

Os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir); sublinha-se que:

A matéria de que trata este PL, difusão cultural, está estabelecida na Lei Orgânica, nos termos infra:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...);

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de agosto de 2.014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 317/2014, de autoria do Edil Maurício Rodrigues da Silva, que institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 2 de setembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 317/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Maurício Rodrigues da Silva, que "Institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela versa sobre difusão cultural, estando condizente com o nosso direito positivo, nos termos do disposto no art. 150, incisos I e II, da LOMS¹.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 3 de setembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

¹ "Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I - garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II - atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...);"



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 317/2014, do Edil Maurício Rodrigues da Silva, institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Pela aprovação.

S/C., 8 de setembro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SOBRE: Projeto de Lei nº 317/2014, do Edil Maurício Rodrigues da Silva, institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Pela aprovação.

S/C., 8 de setembro de 2014.


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Membro



1ª DISCUSSÃO

SO. 58/2014

APROVADO

REJEITADO

EM 23 1 09 / 2014

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SO. 62/2014

APROVADO

REJEITADO

EM 07 1 10 / 2014

Apresentado
emenda / Ag.

Comissão de
J. de C.

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 ao PL 317/2014, de autoria do Edil Maurício Rodrigues da Silva, que institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica suprimido o Art. 5º do PL nº 317/2014, renumerando-se os demais.

S/S 02/10/2014.

Maurício Rodrigues da Silva
Maurício Rodrigues da Silva
Vereador

(Handwritten signatures and initials)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 317/2014, de autoria do Edil Maurício Rodrigues da Silva, que institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 02 de outubro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 317/2014, de autoria do Edil Maurício Rodrigues da Silva, que institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Pela aprovação.

S/C., 02 de outubro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 317/2014, de autoria do Edil Maurício Rodrigues da Silva, que institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Pela aprovação.

S/C., 02 de outubro de 2014.

WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS

Membro

ANSELMO ROLIM NETO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 317/2014

SOBRE: Institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica Instituída a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia, a ser comemorada no mês de outubro de cada ano, simultaneamente as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria que julgar conveniente, a coordenação e a promoção de atividades inerentes as comemorações da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Poderá o Executivo Municipal firmar parcerias com fins de obter colaboração de entidades nacionais vinculadas ao setor.

Art. 4º A Semana Municipal de Ciência e Tecnologia integrará o calendário oficial de datas comemorativas do município de Sorocaba.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 07 de outubro de 2014.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

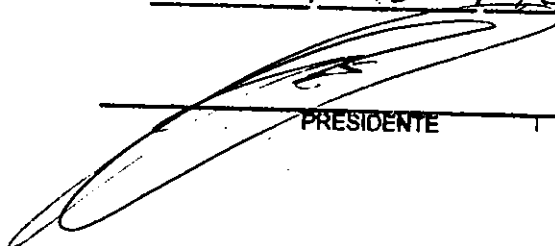
JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA SO, 6.3/2014

APROVADO REJEITADO

EM 28 / 10 / 2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº 0924

Sorocaba, 28 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 278/2014 ao Projeto de Lei nº 278/2014;
- Autógrafo nº 279/2014 ao Projeto de Lei nº 283/2014;
- Autógrafo nº 280/2014 ao Projeto de Lei nº 337/2014;
- Autógrafo nº 281/2014 ao Projeto de Lei nº 246/2014;
- Autógrafo nº 282/2014 ao Projeto de Lei nº 313/2014;
- Autógrafo nº 283/2014 ao Projeto de Lei nº 315/2014;
- Autógrafo nº 284/2014 ao Projeto de Lei nº 317/2014;
- Autógrafo nº 285/2014 ao Projeto de Lei nº 324/2014;
- Autógrafo nº 286/2014 ao Projeto de Lei nº 349/2014;
- Autógrafo nº 287/2014 ao Projeto de Lei nº 358/2014;
- Autógrafo nº 288/2014 ao Projeto de Lei nº 361/2014;
- Autógrafo nº 289/2014 ao Projeto de Lei nº 304/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 284/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

PROJETO DE LEI Nº 317/2014, DO EDIL MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica Instituída a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia, a ser comemorada no mês de outubro de cada ano, simultaneamente as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria que julgar conveniente, a coordenação e a promoção de atividades inerentes as comemorações da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Poderá o Executivo Municipal firmar parcerias com fins de obter colaboração de entidades nacionais vinculadas ao setor.

Art. 4º A Semana Municipal de Ciência e Tecnologia integrará o calendário oficial de datas comemorativas do município de Sorocaba.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 de novembro de 2014 / nº 1.661
FOLHA 1 de 1

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 10.996, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2 014.

(Institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia).

Projeto de Lei nº 317/2014 – autoria do Vereador MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia, a ser comemorada no mês de Outubro de cada ano, simultaneamente as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria que julgar conveniente, a coordenação e a promoção de atividades inerentes as comemorações da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Poderá o Executivo Municipal firmar parcerias com fins de obter colaboração de entidades nacionais vinculadas ao setor.

Art. 4º A Semana Municipal de Ciência e Tecnologia integrará o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Sorocaba.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Novembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Sorocaba é considerada o quinto maior centro econômico, industrial, científico e tecnológico do Estado de São Paulo, concentrando polos de alta tecnologia, tais como: universidades e Parque Tecnológico.

As características do município mais que justificam a criação de uma semana de ciência e tecnologia visto que, além de proporcionar a população o acesso ao conhecimento científico e tecnológico, promovendo discussões sobre a relevância, e o impacto das pesquisas científicas e tecnológicas para o município e para o país, vem promover e corroborar as aptidões da cidade.

Além disso, a instituição da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia a ocorrer simultaneamente as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia instituída pelo Decreto Presidencial de 09 de Junho de 2004 (D.O.U. 11/06/2004), reforça a iniciativa e sintonia do Município de Sorocaba em torno das questões nacionais e também mundiais sobre o tema ciência e tecnologia.

Dessa forma, espera seja o presente Projeto de Lei aprovado pelos nobres colegas.





(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 10.996, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2 014.

(Institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia).

Projeto de Lei nº 317/2014 – autoria do Vereador MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia, a ser comemorada no mês de Outubro de cada ano, simultaneamente as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria que julgar conveniente, a coordenação e a promoção de atividades inerentes as comemorações da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.


Art. 3º Poderá o Executivo Municipal firmar parcerias com fins de obter colaboração de entidades nacionais vinculadas ao setor.

Art. 4º A Semana Municipal de Ciência e Tecnologia integrará o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Sorocaba.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Novembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.


EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício


JOÃO DE ANDRÉ DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.996, de 12/11/2014 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Sorocaba é considerada o quinto maior centro econômico, industrial, científico e tecnológico do Estado de São Paulo, concentrando polos de alta tecnologia, tais como: universidades e Parque Tecnológico.

As características do município mais que justificam a criação de uma semana de ciência e tecnologia visto que, além de proporcionar a população o acesso ao conhecimento científico e tecnológico, promovendo discussões sobre a relevância, e o impacto das pesquisas científicas e tecnológicas para o município e para o país, vem promover e corroborar as aptidões da cidade.

Além disso, a instituição da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia a ocorrer simultaneamente as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia instituída pelo Decreto Presidencial de 09 de Junho de 2004 (D.O.U. 11/06/2004), reforça a iniciativa e sintonia do Município de Sorocaba em torno das questões nacionais e também mundiais sobre o tema ciência e tecnologia.

Dessa forma, espera seja o presente Projeto de Lei aprovado pelos nobres colegas.